PNAE

FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PNAE

PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: **ANTONIO PINHEIRO LEAL NETO**		2. CPF: **022.324.103-23**	
3. Endereço: **POV. RIACHO DO PADRE, S/N, ZONA RURAL**	4. Município/UF: **Padre Marcos - PI**		5.CEP: **64.680-000**
6. Nº da CAF Física: **PI022025.01.002666629CAF**	7. DDD/Fone: **(89) 98128-5379**	8.E-mail (quando houver)	
9. Banco: **Banco do Brasil**	10.Nº da Agência: **2203-9**	11.Nº da Conta Corrente: **19541-3**	
12. Pix:			

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário		Total	
BANANA	CENTO	540	R$ 70,00	R$	37.800,00	Conforme Ordem de Fornecimento
REPOLHO	KG	190	R$ 11,33	R$	2.152,70	Conforme Ordem de Fornecimento
Total				**R$**	**39.952,70**	

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: **Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI**	CNPJ: **06.553.788/0001-40**		Município: **Padre Marcos - PI**
Endereço: **Rua Anfrisio Macedo, 150, Centro**			Fone
Nome do Representante Legal: **Wiliane Kelly da Silva**		CPF: **367.336.388-35**	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data: **Padre Marcos - PI, 18 de março de 2026.**	Assinatura do Fornecedor Individual:	**CPF:** 022.324.103-23

CONTRATO N. º 047/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anfrisio Macedo, N. º 150, inscrita no CNPJ sob n. º 06.553.788/0001-40, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **Wiliane Kelly da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTÔNIO PINHEIRO LEAL NETO**, situado no Pov. Riacho do Padre, S/N, Zona Rural, Padre Marcos - PI, inscrita no CPF sob n.º 022.324.103-23, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e nº 1, de 18 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, para o exercício de 2026, conforme descrito na tabela fixada na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

receberá o valor total de **R$ 39.952,70 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
			UNITÁRIO	TOTAL	
BANANA	CENTO	540	R$ 70,00	R$	37.800,00
REPOLHO	KG	190	R$ 11,33	R$	2.152,70
Total				**R$**	**39.952,70**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
Fonte de Recursos: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Padre Marcos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Padre Marcos – PI, 19 de março de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

ANTÔNIO PINHEIRO LEAL NETO
CPF nº 022.324.103-23
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Carlos Vicson macedo Carvalho CPF: 080.901.743-10
2. NOME: Janete Matilde da Silva CPF: 054.459.023-25

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO N. º 047/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: ANTÔNIO PINHEIRO LEAL NETO
CPF sob n.º 022.324.103-23
Pov. Riacho do Padre, S/N, Zona Rural
Padre Marcos - PI

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e nº 1, de 18 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, para o exercício de 2026, conforme descrito na tabela fixada na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. º 001/2026, pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e nº 1, de 18 de fevereiro de 2026.

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
Fonte de Recursos: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

VALOR TOTAL: R$ 39.952,70 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL: WILIANE KELLY DA SILVA